

CONTRATO N.º 036/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n.º. 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília n.º. 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do **RG: 256.936 SSP/MT**, cadastrado no **CPF: 241.108.411-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ 03312018102**, CNPJ n.º. **21.654.270/0001-96**, Micro Empreendedor Individual, com sede à Ave Rio Branco, n.º 721, Bairro Maracanã, na Cidade de Barra do Bugres/MT, representada pela **Sra. ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Ave Rio Branco, n.º 721, Bairro Maracanã, na Cidade de Barra do Bugres/MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1884086-5 SSP/MT e do CPF n.º 033.120.181-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da presente contratação é a Prestação de Serviços de Instalação de Rede Lógica para 20 (vinte) Computadores na sede do Cenart em atendimento ao Projeto de Curso de Informática lá oferecido a população carente, conforme descrição abaixo:

- a) Instalação de 15 metros de conduítes de 01 polegada para proteção dos fios de rede;
 - b) Instalação de caixa com conectores fêmea RJ45;
 - c) Instalação de Rack;
 - d) Configuração de Squid;
 - e) Instalação de Swuit 24 portas;
 - f) Instalação de Patch Painel;
- Instalação de fio de rede par trançado em 10 metros de forro.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período de **09 de Maio de 2016 à 09 de Julho de 2016**.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem pago no término dos serviços prestados mediante apresentação de nota fiscal junto ao órgão competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato tem como suporte legal exclusivamente a esta norma e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social:

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
09.001.08.122.0003.2049 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 010000000

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 09 de Maio de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ 03312018102
Ana Paula Almeida da Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome...: João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

Nome...: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71